

Lei que isenta desempregado de pagar multa de telefonia Ã© questionada

Sancionada pelo governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, na última semana, a lei que isenta desempregados do pagamento de multa pelo rompimento de contrato com operadoras de telefonia fixa e celular deve ser alvo de questionamentos.

Segundo advogados consultados pela revista **Consultor Jurídico**, a Lei 6.295/2012 é inconstitucional, pois, ao tratar de matéria relativa a telecomunicações, invade área de competência da União.

“Não é a primeira vez que o estado tenta legislar em questões do consumidor, mas nesse caso me parece uma questão estrita de telecomunicações”, afirma **Eduardo Barros Miranda**, do escritório Salusse Marangoni Advogados. “É uma lei que dificilmente vai passar incólume. Independente do mérito dela, a sua forma já parece inconstitucional, e assim não poderia ter eficácia”, diz.

Ele lembra que, em 2010, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional uma lei do Distrito Federal (4.116/2008) que proibia a cobrança de taxas adicionais para instalação e uso de acesso à Internet a partir do segundo ponto de acesso, pela mesma empresa provedora, em residências, escritórios de profissionais liberais ou micro e pequenas empresas. “O entendimento da corte foi a de que o DF não pode invadir competência privativa da União”.

Para o professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro **Arnoldo Wald**, a jurisprudência no Supremo é pacífica quanto à inconstitucionalidade de normas locais que, invocando o Código do Consumidor, pretendem criar obrigações que não constavam de lei federal.

“A jurisprudência se pacificou no sentido de reconhecer a necessidade de fazer prevalecer a política governamental constante de lei ou de normas da agência reguladora sobre as medidas judiciais e as leis locais de proteção ao consumidor, especialmente quando não se contesta a constitucionalidade da legislação federal.”

Por e-mail, o Sindicato das Empresas de Telefonia e Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTeleBrasil) disse também considerar a lei inconstitucional. “É competência privativa da União para legislar em matéria de telecomunicações (conforme expressamente disposto nos artigos 21, inciso XI, e 22, inciso IV, da Constituição Federal)”. A entidade, que representa empresas do setor, afirmou que está avaliando a adoção de medidas cabíveis.

A nova norma estadual diz que as empresas que deixarem de cumprir a lei estarão sujeitas ao pagamento de multa diária. A legislação dá 90 dias para as operadoras de telefonia fixa e móvel se adequarem às regras.

Leia a íntegra da lei.

Texto da da Lei 6.295 de 19 de julho de 2012



Obriga as concessionárias de telefonia fixa e celular a cancelarem a multa de fidelidade na forma que menciona.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º – Ficam obrigadas as concessionárias dos serviços de telefonia fixa e celular a cancelarem a multa contratual de fidelidade, 12 (doze) meses, quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa correspondente a 100 (CEM) Unidades Fiscais de referencia do Estado Rio de Janeiro, por dia.

Art. 3º – As concessionárias dos serviços de telefonia devem se adequar aos termos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2012

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei 138/2011

Autoria do Deputado: Wagner Montes